



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0414/2021

“PROJETO DE LEI Nº 0414/2021

Disciplina o convênio para fornecimento de medicamentos à base de cannabis, por associações de cannabis medicinal cadastradas neste Estado, através de convênios pela Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina e prefeituras, para prescrição, fornecimento e distribuição através de acompanhamento médico municipal ou estadual.

Art. 1º Estabelece e autoriza a realização de convênio entre Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina com Secretarias Municipais de Saúde para aquisição de remédios à base de cannabis, através de prescrição por médicos cadastrados pelas unidades de saúde municipal ou estadual, para fornecimento de remédios para condições médicas debilitantes no âmbito do sistema público de saúde no Estado de Santa Catarina.

§1º: Para efeitos desta lei, são considerados remédios à base de cannabis, todos aqueles canabinóides que possuem moléculas com potencial terapêutico, sendo eles canabidiol (CBD), canabinol (CBN), tetrahydrocannabinol (THC), canabicromeno (CBC), canabigerol (CBG), canabielsoína (CBE), canabitriol (CBT) e canabiciolol (CBL).

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se condição médica debilitante:

I - as seguintes enfermidades: câncer, glaucoma, estado positivo para o vírus da imunodeficiência adquirida (HIV), síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA), mal de Parkinson, hepatite C, transtorno de espectro de autismo - TEA, esclerose lateral amiotrófica, doença de Crohn, agitação do mal de Alzheimer, cachexia, distrofia muscular, fibromialgia severa, aracnoidite e outras doenças e lesões da medula espinhal, cistos de Tarlov, hidromielia, siringomielia, artrite reumatóide, displasia fibrosa, traumatismo cranioencefálico e síndrome pós-concussão, esclerose múltipla, síndrome Arnold-Chiari, ataxia espinocerebelar, síndrome de Tourette, mioclonia, distonia simpático-reflexa, síndrome dolorosa complexa regional, neurofibromatose, polineuropatia desmielinizante inflamatória crônica, síndrome de Sjogren, lúpus, cistite intersticial, miastenia grave, hidrocefalia, síndrome da unha-patela, dor límbica residual, convulsões (incluindo as características da epilepsia) ou os sintomas associados a essas enfermidades e seu tratamento;

II - outra enfermidade atestada por médico devidamente habilitado.

:Art. 3º O medicamento deverá ser prescrito por médico devidamente habilitado, através de atendimento em unidade de pronto atendimento (UPA), unidade básica de saúde (UBS), hospital público estadual ou municipal, clínicas médicas particulares, clínicas psicológicas e clínicas psiquiátricas, ambas com atendimento presencial no Estado de Santa Catarina.



Art. 4º Os procedimentos administrativos para acesso aos medicamentos, bem como os convênios entre Secretaria de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde serão definidos pela Secretaria de Estado de Saúde no prazo máximo de 180 dias após a publicação desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Deputado Repórter Sérgio Guimarães
Relator



Justificativa

Da necessidade de abrangências às demais moléculas

A Cannabis tem centenas de moléculas que são de interesse terapêutico. Ricardo Reis, biólogo do Laboratório de Neuroquímica do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IBCCF/UFRJ), que pesquisa Cannabis juntamente com as pesquisadoras Luzia Sampaio e Andrey Aguiar, explica que as principais moléculas com potencial terapêutico – e também as mais estudadas e aplicadas na medicina – são os fitocanabinoides, dentre esses, o tetrahydrocannabinol (THC), que é o princípio psicoativo, e o canabidiol (CBD). O CBD tem muitos efeitos terapêuticos, como anticonvulsivante, ansiolítico, antioxidante e anti-inflamatório, enquanto o THC se destaca pelo seu efeito analgésico, indutor do apetite e antinausea.

Os benefícios terapêuticos desses compostos já foram observados tanto em modelos animais quanto em ensaios clínicos, demonstrando-se bastante seguros e eficazes. Para além desses dois fitocanabinoides, inúmeras outras moléculas têm recebido destaque nos últimos anos.

Já o cânhamo, cultivado majoritariamente para uso industrial ou medicinal, caracteriza-se por baixo teor de THC e alto teor de CBD. Em termos comerciais, pode ser empregado em inúmeros itens, na indústria têxtil, em roupas, em plásticos biodegradáveis, em biocombustível, alimentos e ração animal.

Segundo o neurocientista, professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e pesquisador do Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz (CEE/Fiocruz), Sidarta Ribeiro, as indicações mais bem fundamentadas cientificamente da Cannabis medicinal são para epilepsia, dor neuropática, para o tratamento paliativo na oncoterapia, ou seja, para lidar com os efeitos adversos de quimioterapia ou radioterapia, e ainda em efeitos antitumorais para determinados tipos de câncer.

Também vêm aflorando, com mais e mais evidências, indicações para autismo, Parkinson, Alzheimer, Síndrome de Tourette, Doença de Crohn, entre outros.

De acordo com Sidarta, um dos principais benefícios é o fato da substância não produzir overdose e levar a um grau de dependência bastante reduzido.

Proporcionar ao Sistema Único de Saúde o acesso aos remédios à base de cannabis, em todas as suas possibilidades prescritivas por médicos capacitados é conceder ao cidadão que não possui condições financeiras o mesmo acesso daqueles que possuem condições de adquirir remédios importados ou a valores excessivos nas farmácias brasileiras.

Capacitar os médicos da rede público de saúde, reconhecer as associações de pacientes de cannabis medicinal que já atendem milhares de pacientes e, proporcionar fiscalização adequada para acompanhar a produção em solo catarinense é o único caminho sustentável e financeiramente adequado para suprir a necessidade dos pacientes que não possui capacidade de adquirir o remédio disponibilizado no Brasil.

Portanto, a tríade composta por Governo Estadual através da Secretaria de Saúde, médicos públicos através dos hospitais públicos, postos de saúde e unidades básicas de saúde, e as associações de pacientes de cannabis medicinal, terão a competência de estabelecer critérios técnicos de qualidade para fazer com que as associações possam plantar, extrair, produzir o remédio e conceder aos locais de saúde para que estes, através de médicos capacitados, possam prescrever e dispensar aos pacientes, sendo estes atores fiscalizados e financiados pelo Estado de Santa Catarina, principal interessado em propor uma política pública de saúde que vise o tratamento adequado e a redução de custos com medicamentos que na maioria das vezes acabam



sendo ineficazes nos tratamentos dos pacientes, substituindo-os por prescrições médicas aos extratos de remédios à base de cannabis medicinal.

Sérgio Guimarães
Deputado Estadual